

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária das Sessões

Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	22
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	25

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 02 de abril de 2024

Publicação: Quarta-feira, 03 de abril de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Medidas Cautelares

PROCESSO: TC/001566/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 080/2024-GJV

ASSUNTO: AGRAVO REF. AO TC/013232/2023 - DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 017/2024-GJV

REQUERENTE: PIAUÍ SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: ERICO MALTA PACHECO – OAB/PI Nº 3.906

Tratam os autos de Recurso de Agravo interposto pela PIAUÍ SERVIÇOS E LOCAÇÃO LTDA, por intermédio de advogado, em face da **Decisão Monocrática nº 017/2024 – GJV** (peça 14 - TC/013232/2023), em que, entre outras determinações, concedeu Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars* determinando que o gestor do município de Fronteiras-PI, Sr. Eudes Agripino Ribeiro, realize os procedimentos para ANULAR DE IMEDIATO o Pregão Eletrônico nº 020/2023, destinado ao registro de preços para a locação de máquinas no Município de Fronteiras/PI.

Após a junção de documentação às peças 02 a 09, entendendo preenchidos os requisitos necessários, conheci o Recurso de Agravo e encaminhei os autos à DF Contratos para que procedesse a sua manifestação (peça 11), tendo a Unidade Técnica emitido seu relatório, conforme se verifica à peça 12 dos autos, no qual esta se pronuncia pela manutenção da anulação do pregão eletrônico 020/2023.

Ocorre que, em sede de análise para concessão de medida cautelar, mostra-se inapropriada, vez que esgotaria a matéria sem um maior aprofundamento no mérito. Desta forma, conforme dispõe o art. 438, §§ 2º e 3º do Regimento Interno desse TCE/PI, exerço o juízo de retratação, alterando o item “a” da CONCLUSÃO da Decisão Monocrática 017/2024 GJV do Processo TC/013232/2023, de ANULAÇÃO para SUSPENSÃO do Pregão Eletrônico 020/2023 até decisão posterior dessa Corte de Contas.

Encaminhem-se à Secretaria das Sessões, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, após as determinações acima concluídas, que o Processo TC/001566/2024 seja encaminhado ao Ministério Público de Contas para que o mesmo se manifeste quanto ao mérito do processo principal.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina (PI), 01 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS

Conselheiro Substituto

Relator

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC Nº 004417/2022

REPUBLICAÇÃO

PARECER PRÉVIO Nº 30/2024-SSC

EXTRATO DE JULGAMENTO - 1963

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO/ EXERCÍCIO DE 2022

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAGUÁ-PI

RESPONSÁVEL: JADSON CASTRO FÉ (PREFEITO)

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA OAB/PI N.º 5.456

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE DO RAMOS NETO

RELATORA: CONS.ª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. AUSÊNCIA E INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DOS DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (SMRSU) CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO (15%) DE APLICAÇÃO DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB (VAAT – VALOR ALUNO ANO TOTAL) EM DESPESAS DE CAPITAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO (120%) DE ENDIVIDAMENTO EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, CONSTATANDO QUE O MUNICÍPIO ATINGIU O PERCENTUAL DE 320,19%. NÃO FIXAÇÃO DA META DA DÍVIDA CONSOLIDADA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS, DESCUMPRINDO O ART. 1º, §1º E 42 DA LRF.

ELEVADO INDICADOR DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NOS ANOS FINAIS. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, AVALIADO COM NOTA 27,88%, CLASSIFICADO COMO INICIAL.

1. A publicação consiste no ato de levar a legislação ao conhecimento de todos os que lhe devam obediência, sendo, portanto, condição de vigência e eficácia de tais instrumentos e somente com sua realização o ato poderia produzir seus efeitos. O art. 28, caput, II, c/c Parágrafo Único da Constituição Estadual do Piauí/89, estabelece a obrigatoriedade de

publicação dos Decretos no prazo de 10 dias, a partir da conclusão do ato.

2. O art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação dada pela Lei Nº 14.026/2020, a não proposição de instrumento de cobrança pelo titular do serviço configura renúncia de receita e exigirá a comprovação de atendimento, pelo titular, do disposto no art. 14 da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, sujeito à aplicação das penalidades previstas em Lei.

3. O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% (quinze por cento) dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. Não identificação do saldo financeiro na conta do FUNDEB, ocorrência amenizada.

4. O artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida (DCL) não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da Receita Corrente Líquida (RCL). Inscrição indevida de saldo da dívida consolidada em exercícios anteriores. Informação da Receita Federal do Brasil sobre o real endividamento do ente. Ocorrência amenizada.

5. O § 1º, art. 4º da LRF, dispõe sobre o que integrará a Lei de Diretrizes Orçamentária.

6. O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira da despesa, conforme dispõe o seu artigo 1º, §1º e 42.

7. A distorção idade-série mostra a porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 02 anos maior do que a idade esperada para aquela série. No caso concreto essa distorção apesar de se demonstrar em queda quando verificado os anos anteriores, ainda encontra-se em percentual elevado, merecendo uma atenção especial do atual e futuros gestores.

8. Na avaliação realizada em 2022, o município obteve a nota de 27,88%, enquadrando-se na faixa de resultado inicial, de acordo com os critérios estabelecidos pela IN TCE-PI nº 01/2019.

Sumário: Prestação de Contas de Governo da Prefeitura de Parnaíba-PI - Exercício de 2022. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Aprovação com Ressalvas das Contas e Expedição de recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual da Segunda Câmara, considerando o relatório inicial da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFContas, à peça 09, a defesa apresentada às peças 17 a 59, o relatório de contraditório, à peça 63, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 65 e o voto da Relatora Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, à peça 68, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do Parecer Ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora, nos seguintes termos:

a) Emissão de Parecer Prévio recomendando a APROVAÇÃO COM RESSALVAS DAS CONTAS DE GOVERNO do Município de Parnaíba-PI, referentes ao exercício de 2022, sob a responsabilidade do Sr. Jadson Castro Fé (Prefeito), com fulcro no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual;

b) Pelo acolhimento da proposta de encaminhamento da DFContas, não mencionadas pelo Parecer Ministerial, porém, na forma de RECOMENDAÇÕES, com fundamento no art.1º §3 do RITCE, para que o gestor:

b.1) utilize dos créditos adicionais somente após a publicação na imprensa oficial dos respectivos decretos autorizativos;

b.2) encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), cópia da lei que institui, no âmbito do município, a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), conforme determina o art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

b.3) acompanhe a execução das despesas do FUNDEB a fim de evitar, ao final do exercício, o descumprimento do percentual legal com complementação VAAT em despesas de capital;

b.4) adote medidas que possibilitem o retorno ao limite legal previsto da dívida consolidada líquida;

b.5) elabore a LDO com a fixação da meta da dívida consolidada líquida;

b.6) acompanhe a arrecadação e os gastos por fonte de recursos a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro;

b.7) adote políticas educacionais mais adequadas para a implementação das diretrizes do Programa Nacional de Educação-PNE-Meta, garantindo que pelo menos 95% dos alunos conclua as etapas do ensino fundamental com idade recomendada;

b.8) mantenha atualizado o sítio eletrônico do ente de forma a adequar ao que disciplina a Lei Complementar nº101/2000, Lei nº 12.527/2011 e IN nº 03/2015.

Presentes: Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidenete), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara de 18/03 a 22/03/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO TC/020375/2021

ACÓRDÃO Nº 069/2024- SPL

DECISÃO Nº 065/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO MUNICÍPIO DE MATIAS OLIMPIO.

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021.

RESPONSÁVEL: GENIVALDO NASCIMENTO ALMEIDA – PREFEITO.

ADVOGADO(S): DIEGO ALENCAR DA SILVEIRA (OAB/PINº 4.709) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 13).

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. despesas. ausência de comprovação de despesas. irREGULARIDADE.

1- Somente devem ser liquidadas despesas de serviços prestados mediante evidência documental da realização dos serviços, de acordo com a qualidade prevista no contrato e após o efetivo controle dos fiscais do contrato.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Matias Olímpio. Exercício Financeiro de 2021. Contas de Gestão. Irregularidade. Multa. Recomendações. Decisão Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Cadastro de fiscais de contrato de gestores e finalização de licitações informados com atraso; Ausência da comprovação da forma legal de contratação de prestadores de Serviços; Ausência de documentação comprobatória do controle sobre os gastos com combustíveis e de peças de veículos pela Prefeitura; Descrição genérica do objeto nas notas fiscais relativas à locação de veículos; Falha na comprovação das despesas com aquisição de pneumáticos para veículos da prefeitura e suas secretarias; Pagamento realizado sem a adequada liquidação das despesas públicas. Aditivos contratuais irregulares sem a devida formalização legal; Inexistência de legislação sobre a estrutura administrativa do município.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/36 da peça 06, a certidão da Divisão de Serviços Processuais/Seção de Controle e Certificação de Prazos, à fl. 01 da peça 19, o relatório de contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 3, às fls. 01/27 da peça 22, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/21 da peça 24, o voto

do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/09 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **irregularidade**, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu o Plenário, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Genivaldo Nascimento Almeida (Prefeito Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu o Plenário, ainda, unânime, pelo **acolhimento das determinações sugeridas** pela divisão técnica (fls. 26/27 da peça 22) **como recomendações** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao(à) **atual gestor(a) da PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS OLÍMPIO-PI**, nos seguintes termos: a) Realize a contratação de pessoal de acordo com a legislação vigente; b) Realize pagamentos somente com a efetiva demonstração de que os serviços foram realizados nos termos previstos no respectivo contrato; c) Receba os produtos comprados de acordo com as especificações do contrato; d) Realize a implementação de procedimentos e rotinas de controle internos administrativos (planilhas, relatórios gerais/individualizados, etc) mediante ferramentas que permitam a identificação individualizada dos abastecimentos e manutenção da frota para garantir o uso adequado dos recursos públicos e transparência dos gastos e assim, subsidiar a regular comprovação dos serviços e aquisições, a liquidação das despesas e o planejamento das futuras compras e permitir o controle social, interno e externo dos gastos; e) Nas notas fiscais de compras ou de pagamento de serviços contenha de forma clara e precisa o objeto que está sendo comprado ou o serviço que está sendo pago; f) Obedecer à legislação em relação à adequada liquidação da despesa; g) Sejam realizados aditivos apenas com a motivação/justificativa que fundamente a necessidade; h) Realize a finalização dos processos licitatórios e o cadastro dos contratos no Sistema Licitações Web de acordo com o prazo estabelecido por esta Core de Contas (IN 06/2017-TCE/PI); i) Apresente à Câmara Municipal projeto de lei com a criação dos cargos existentes na estrutura administrativa do Município.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 04, em Teresina, 07 de março de 2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO TC/015830/2020

ACÓRDÃO Nº 071/2024 - SPL

DECISÃO Nº 068/2024.

TIPO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE CAUTELAR CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRALINHOS/PI.

EXERCÍCIO: 2020.

OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO RPPS E ACUMULOU ELEVADO DÉBITO JUNTO À EQUATORIAL/ELETRÓBRÁS.

DENUNCIANTE(S): EVERARDO LIMA ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL (ELEITO – GESTÃO 2021/2024).

DENUNCIADO(S): FRANCISCO ALCIDES MACHADO OLIVEIRA – EX-PREFEITO MUNICIPAL; EDVAN MARTINS DE RESENDE – GESTOR DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURRALINHOS-PI; E HERNANDO HENRIQUE GOMES DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIANTE(S): IGOR MARTINS FERREIRA DE CARVALHO (OAB/PI nº 5.085) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: EVERARDO LIMA ARAÚJO/PREFEITO MUNICIPAL ELEITO – FL. 01 DA PEÇA 69 E FL. 01 DA PEÇA 71).

ADVOGADO(S) DO(S) DENUNCIADO(S): JOÃO PAULO LUSTOSA VELOSO (OAB/PI nº 7.090) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: JOÃO LUIZ CARVALHO DASILVA/PREFEITO MUNICIPAL – FL. 01 DA PEÇA 36).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA. Denúncia. FUNDO DE PREVIDÊNCIA. DEMONSTRATIVOS PENDENTES DE ENVIO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1 - A portaria 204/08 – MPS dispõe sobre as peças de envio obrigatório ao Ministério da Economia.

Sumário: Denúncia – Prefeitura Municipal de Curralinhos/PI. Exercício 2017. Conhecimento. Procedência Parcial. Aplicação de Multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Petição Inicial de Denúncia, às fls. 01/37 da peça 01, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Regimes Próprios

de Previdência Social – DFRPPS, às fls. 01/10 da peça 03, as Decisões Monocráticas nº 349/2020-GKE, às fls. 01/07 da peça 04 e nº 07/2020-GP, às fls. 01/02 da peça 12, as Decisões Plenárias nº 065/21-EX, à fl. 01 da peça 20 e nº 046/21-EX, à fl. 01 da peça 21, as Certidões da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 48 e fl. 01 da peça 81, o relatório de denúncia da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública – DFEPESSOAL 4, às fls. 01/09 da peça 84, o relatório de contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 01/06 da peça 93, o Relatório Complementar da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 1, às fls. 01/05 da peça 102, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 105, o voto do(a) Relator(a) Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/08 da peça 110, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, **unânime**, em consonância com o Relatório da Divisão de Fiscalização de Previdência Pública (peça 84), concordando parcialmente com a manifestação do Ministério público de Contas (peça 105) e nos termos do voto do(a) Relator(a), pelo conhecimento da presente **denúncia** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14).

Decidiu o Plenário, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Francisco Alcides Machado Oliveira** (ex-Prefeito Municipal – exercícios financeiros de 2017/2020), no valor correspondente a **700 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09), “em razão das irregularidades cometidas no âmbito do RPPS”, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga; Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Nº 04, em 07 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Redator.

PROCESSO TC/013573/2022.

ACÓRDÃO Nº 158/2024- SPC

ASSUNTO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ DO PIAUÍ.

DENUNCIANTE: SIGILOS.

ADVOGADO(S) DO DENUNCIANTE: GUSTAVO FERREIRA AMORIM (OAB/PI Nº3512) E OUTROS - PROCURAÇÃO À PEÇA 1, FL. 11.

DENUNCIADO: SR. RIVALDO DE CARVALHO COSTA (PREFEITO)

ADVOGADA: HILLANA MARTINA LOPES MOUSINHO NEIVA (OAB/PI Nº 6544) PROCURAÇÃO À FL. 01 DA PEÇA 14.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 11.03.2024 A 15.03.2024

EMENTA. DENÚNCIA. pessoal. ausência de concurso público na contratação de agentes temporários. PROCEDÊNCIA.

1. No artigo 37, II da Constituição Federal determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público.

Sumário: Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Massapê do Piauí. Exercício 2022. Procedência. Multa. Determinações. Recomendações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a apresentação da Denúncia, às fls. 01/06 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fl. 01 da peça 16, o contraditório da Diretoria de Fiscalização e Contratações – DFCONTRATOS4, às fls. 01/09 da peça 24 e fls. 01/18 da peça 49, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 52, e conforme os fundamentos expostos no voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/06 da peça 55, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **PROCEDÊNCIA** da Denúncia, com aplicação de **MULTA** prevista no art. 79, inciso I, II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, no montante de **1.000 UFR-PI** ao Sr. Rivaldo de Carvalho Costa, Prefeito Municipal de Massapê do Piauí; pela expedição de **DETERMINAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Massapê do Piauí, para que, no prazo de 15 dias, comprove perante esta Corte de Contas que: 1 - Registrou no RHWeb, com a devida documentação hábil comprobatória, os dados relativos a atos de inscrição, aprovação, convocação, nomeação, assinatura de contrato, ou outro relativo a início ou restabelecimento de vínculo de trabalho de todos os contratados temporários que constam registrados SAGRES-Folha, mas sem o registro correspondente no RHWeb; 2 - Registrou no RHWeb, com a devida documentação hábil comprobatória, os dados relativos a

atos de desistência, demissão, licença, afastamento ou outro relativo a encerramento ou suspensão de vínculo de trabalho de todos os contratados temporários que não constam registrados no SAGRES-Folha; e Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao gestor supracitado para que, no caso de necessidade temporária de excepcional interesse público ensejadora de contratação temporária de pessoal, seja esta precedida de processo seletivo, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade e isonomia; Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Massapê do Piauí, para que, abstenha-se de realizar contratações diretas de pessoal para o município, principalmente para aquelas funções que foram ofertadas no certame 001/2022 e para as quais houve candidatos classificados, devendo proceder à nomeação destes, conforme a necessidade do município; Emissão de **RECOMENDAÇÃO** ao gestor supracitado, que este promova novo concurso público para aqueles cargos que se encontrem vagos e não foram contemplados no certame 001/2022.

Presidente da Sessão: Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os conselheiros (as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e os conselheiros substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 11.03.2024 a 15.03.2024.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/004348/2022

PARECER PRÉVIO Nº 016/2024 - SPC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GEMINIANO

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: ERCULANO EDMILSON DE CARVALHO– PREFEITO

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO DE JULGAMENTO: 11 DE MARÇO DE 2024 A 15 DE MARÇO DE 2024

EMENTA. DESPESA. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. O art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que é vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sumário: Prestação de Contas da P.M. de Geminiano. Exercício 2022. Contas de Governo. Parecer Prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos – SMRSU; Descumprimento das metas da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida, fixadas na LDO; Insuficiência Financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º E 42 da LRF; Indicador Distorção Idade-Série apresenta percentuais elevados nos anos iniciais (13,1%) e anos finais (23,1%).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS, às fls. 01/50 da peça 02, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 08, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 14, o voto do Relator Cons. Kleber Dantas Eulálio, às fls. 01/04 da peça 17, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, acatando a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presidente da Sessão: Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os(as) conselheiros(as) Flora Izabel Nobre Rodrigues, Kleber Dantas Eulálio, Rejane Ribeiro Sousa Dias, Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Plínio Valente Ramos Neto.
Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara de 11.03.2024 a 15.03.2024.
Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio
Relator

PROCESSO: TC/009050/2020

ACÓRDÃO Nº 178/2024-SPC

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS (EXERCÍCIO 2019).

MOTIVO/CONSTATAÇÃO: QUANTIFICAÇÃO DE DANO E IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEIS RELATIVO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS SUPERIORES AOS SUBTETOS CONSTITUCIONAIS.

RESPONSÁVEL: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL – OAB-PI Nº 9.457 (PROCURAÇÃO À PEÇA 13).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 18/03/2024 A 22/03/2024 – PRIMEIRA CÂMARA.

EMENTA: DESPESA. PAGAMENTO ACIMA DO SUBTETO MUNICIPAL. ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS. APLICAÇÃO DA RAZOABILIDADE.

1. Constatada uma irregularidade em relação ao pagamento acima do subteto municipal, ao ser analisada a responsabilização e quantificação de possível dano em sede de Tomada de Contas Especial, necessário analisar as circunstâncias fáticas e a real prestação dos serviços, de modo que deve prevalecer a boa-fé, a cooperação e a consensualidade.

Sumário: Tomada de Contas Especial. Prefeitura Municipal de Jaicós. Exercício de 2019. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas, sem recomendação. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em Sessão Virtual, considerando a determinação de instauração de Tomada de Contas Especial, às fl. 01/6 da peça 01, a Certidão da Seção de Controle e Certificação de Prazos à fl. 01 da peça 11, as defesas apresentadas às peças 12 a 14, o Relatório da Divisão de Fiscalização de Políticas Públicas da Saúde às fls. 1/18 da peça 54, a manifestação do Ministério Público de Contas às fls.1/3 da peça 21, e o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 1/4 da peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara em sessão virtual, **por unanimidade dos votos**, julgar a presente Contas - Tomada de Contas Especial **regular com ressalvas** para Ogilvan da Silva Oliveira, sem recomendação, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, e o conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo em substituição a Kleber Dantas Eulálio, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.
Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, em 22 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
RELATOR

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC/003107/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): JAIR PEREIRA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº078 /2024 - GAV

Trata o processo de ato de Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada do Sr. Jair Pereira da Silva, CPF nº 504.283.903-82, ocupante da patente de 3º Sargento, Matrícula nº0467421, lotado no 3BPM/FLORIANO, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fulcro no art. 24 – G, inciso I e paragrafo único do Decreto Lei nº 667/69, introduzido pelo art.25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/20.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões (peça 3), DECIDO, em conformidade com o artigo 373 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** o Decreto Governamental, datado de 26/02/2024 (peça 1/ fl. 160), publicado no D.O.E, Edição nº 40 em 27 de fevereiro de 2024 (peça 1/ fls. 162), concessivo de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, com proventos integrais, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos mensais no valor R\$ 4.000,17 (Quatro mil reais e dezessete centavos), mensais. Composto da seguinte forma: a) Subsídio (Anexo único da Lei nº 6.173/12, com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/17 c/c os acréscimos dados pelo art. 1º, II da Lei nº 6.933/16 e art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021) R\$ 3.952,43; b) VPNI – Gratificação por Curso de PM (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, caput e parágrafo único da Lei nº 6.173/12) R\$ 47,74.

Encaminhem-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina (PI), 27 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/003045/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ROSA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO JULIÃO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 079/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Rosa Maria da Silva, CPF nº 397.942.963-68**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 293-1, da Secretaria de Educação do município de São Julião, com fulcro no art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88 c/c o art. 12 da Lei Municipal nº 400/09.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça 3) e o Parecer Ministerial (peça 4), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 123/2023 de 11/07/2023, (peça nº 01, fls. 29/30); publicada no Diário Oficial dos Municípios, nº 4.865 de 18/07/2023 (peça nº 01, fl. 31), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 2.762,84 (Dois mil e Setecentos e Sessenta e Dois reais e Oitenta e Quatro centavos)** mensais. Composição do Benefício: Vencimento (Art. 1º do Decreto Municipal nº 03/23) valor R\$ 2.210,27; Adicional por Tempo de Serviço (Art. 5º da Lei Municipal nº 395/ 09), valor R\$ 552,57.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC/003604/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA FERREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREV. DO MUNICIPIO DE VALENÇA DO PIAUI

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR

DECISÃO: Nº 080/2024 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora **Maria das Graças da Silva Ferreira, CPF nº 473.801.603-20**, ocupante do cargo de Professora 40hs, Classe C, Nível VI, Matrícula nº 36211-1, da Secretaria de Educação do município de Valença do Piauí, com fulcro no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c art. 2º da EC nº 47/05 e §5º do art. 40 da CF/88 c/c art. 23 e art. 29 da Lei Municipal nº 1.254/17.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria nº 004/2024- SEC/GOV/VALEÇA-PREV. de 01/02/2024, (peça nº 01, fls. 33/34); publicada no DOM de 01/02/2024 (peça nº 01, fl.35), com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, **autorizando o seu registro** com proventos mensais no valor de **R\$ 7.369,52 (Sete mil, Trezentos e Sessenta e Nove reais e Cinquenta e Dois centavos)** mensais. Composição do cálculo de Proventos: Vencimento (Lei Municipal nº 1.122 de 29 de dezembro de 2009 c/c Lei Municipal nº 1.356 de 23 de fevereiro de 2023), valor R\$: 7.007,21; Regência (Art. 69 da Lei Municipal nº 1.122, de 29 de dezembro de 2009), valor R\$ 82,02; Gratificação de Aperfeiçoamento - 4% (Art. 68 da Lei Municipal nº 1.122/09), valor R\$ 280,29; Total dos Proventos R\$ 7.369,52.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 01 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO: TC Nº 001178/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LOIDE FIALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 68/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria Loide Fialho**, CPF nº 097.259.893-68, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0193950, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0070/2024 de (fl. 1.176), publicada no Diário Oficial do Estado nº 11 de 17/01/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria Loide Fialho**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.441,51** (três mil quatrocentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos).

DISCRIMINAÇÃO	
VENCIMENTO – Art. 18 da Lei nº 6.201/12 c/c Art. 1º da Lei nº 7.770/2022.	R\$ 3.430,03
Vantagens Remuneratórias – LC nº 33/03 VPNI – Lei nº 6.201/12 – Art. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12.	R\$ 11,48
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 3.441,51

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001456/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA LUSINETE SILVA SANTOS

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 70/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida à servidora **Maria Lusinete Silva Santos**, CPF nº 286.755.683-04, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 0428795, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 44/2024 de (fl. 1.204), publicada no Diário Oficial do Estado nº 11 de 16/01/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da **Sra. Maria Lusinete Silva Santos**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.928,99** (mil novecentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

DISCRIMINAÇÃO	
VENCIMENTO – LC nº 38/04, Lei nº 6.560/14 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 1.904,98
Vantagens Remuneratórias – LC nº 33/03 Gratificação Adicional – Art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 24,01
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 1.928,99

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 002194/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: QUIRINO NUNES FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 73/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, Sub Judice**, concedida ao servidor **Quirino Nunes Filho**, CPF nº 106.170.943-49, ocupante do cargo de Professor, Classe “SE”, Nível III, matrícula nº 0654833, da Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0260/2024 de 07/02/2024 (fl.1.532), publicada no Diário Oficial do Estado nº 32 de 15/02/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do **Sr. Quirino Nunes Filho**, nos termos do art. 43, II, III, IV, V e § 6º, I do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019 e Processo nº 0800751-07.2024.8.18.0140 do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.959,02** (Quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022	R\$4.603,74
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI - GRATIFICAÇÃO INCORPORADA DAS	ART. 56 DA LC Nº 13/94	R\$264,00
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$91,28
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.959,02

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003098/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: LUIZA DE AGUIAR VIANA DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 75/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida a servidora **LUIZA DE AGUIAR VIANA DE SOUSA**, CPF nº 217.779.183-91, ocupante do cargo de Assessor Técnico Legislativo, nível PL-ATL-M, Matrícula nº 543, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0330/2024 de 26/02/2024 (fl.1.152), publicada no Diário Oficial do Estado nº 41 de 28/02/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **LUIZA DE AGUIAR VIANA DE SOUSA**, nos termos do art. 3º da EC nº 47/05, acrescentado pela EC nº 54/19, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.959,02** (Quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$4.213,56
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GDF GRAT DESEMP FUNCIONAL	LEI Nº 5.577/06, MODIFICADA PELO ART. 25 DA LEI 5.726/08 C/C LEI 6.388/13 C/C LEI Nº 6.468/13 E LEI Nº 7.716/21	R\$972,84
VANTAGEM PESSOAL	ART. 11 E ART. 26 DA LEI Nº 5.726/08, MODIFICADA PELA LEI 6.388/13, PELA LEI 6.468/13 E LEI 7.716/21	R\$1.945,78
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$7.132,18

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003453/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOSÉ GARIBALDE RODRIGUES RAMALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 69/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** concedida ao servidor **José Garibalde Rodrigues Ramalho**, CPF nº 199.509.263-00, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe I, padrão “A”, matrícula nº 069754-X, da Secretaria de Estado da Educação.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 0306/2024 de 21/02/2024 (fl.1.331), publicada no Diário Oficial do Estado nº 41 de 28/02/2024, concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, do Sr. **José Garibalde Rodrigues Ramalho**, nos termos do art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 1.259,20** (mil duzentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).

DISCRIMINAÇÃO	
Vencimento – Art. 25 da LC nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 c/c Art. 1º da Lei nº 7.766/2022 c/c Lei nº 7.713/2021.	R\$ 1.232,80
Gratificação Adicional – Art. 65 da LC nº 13/94.	R\$ 26,40
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 1.259,20

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de Abril de 2024**.

(Assinado Digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 003134/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADA: JOANIRA MARIA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 74/2024 – GLM

Trata o processo de Pensão por Morte de Servidora Inativa, requerido por **Joanira Maria da Silva**, sob o CPF nº 534.718.223-72, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do segurado Antônio Barbosa da Silva, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria de Saúde do Município de Picos-PI, sob a matrícula nº 32313, falecido em 17/03/2023.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria Nº 271/2023 (peça 01, fls. 17/18)**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Edição IVDCCLV, 04/07/2023, concessiva da Pensão por Morte de Servidor da interessada **Sr.ª Joanira Maria da Silva**, nos termos do art. 4º c/c §5º, I da Lei Complementar nº 3153/2022, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com proventos mensais para cada dependente de forma individual no valor de **R\$ 1.302,00** (dois mil e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

Cálculo da Pensão	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	1 cota (+10%)
COTAS TOTALIZADAS (%)	60%
VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas – R\$ 1.302,00 X 60%)	R\$ 781,20
VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA DATA DO ÓBITO	R\$ 1.302,00

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de Abril de 2024**.

Assinado Digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC Nº 003124/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: CLÁUDIO DOS SANTOS SOUSA, CPF Nº 551.761.783-20

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 72/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada** de **Cláudio dos Santos Sousa**, patente de Cabo, Matrícula nº 0798509, lotado no 5ºBPM/TERESINA, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 40 de 27/02/2024 (Peça 1.276) concessiva da **Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada**, do interessado **Sr. Cláudio dos Santos Sousa**, nos termos do art. 24 – G, inciso I e parágrafo único do Decreto-Lei nº 667/1969, introduzido pelo art. 25 da Lei nº 13.954/19 c/c Decreto Estadual nº 18.790/2020, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 3.882,94** (três mil oitocentos e oitenta e dois reais e noventa e quatro centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Subsídio – Anexo Único da Lei nº 6.173/12 com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º II da Lei nº 6.933/16, Art. 1º I, II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021.	R\$ 3.835,20
II - VPNI – Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º CAPUT e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.882,94

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de Abril de 2024**.

Assinado digitalmente
Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Relatora

PROCESSO TC Nº 003174/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTÔNIO LOPES DE SOUSA FILHO, CPF Nº 286.678.913-04

UNIDADE GESTORA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 71/2024 – GLM

Trata o processo de ato de **Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada** de **Antônio Lopes de Sousa Filho**, 2º Sargento, Matrícula nº0152293, lotado no ESQUAD. INDEPEND. DE POL. MONTADA, da Polícia Militar do Estado do Piauí.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o **ato concessório**, publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí, Edição nº 40 de 27/02/2024 (Peça 1.181/182) concessiva da **Transferência a Pedido para a Reserva Remunerada**, do interessado **Sr. Antônio Lopes de Sousa Filho**, nos termos do art. 88, inciso I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art.52 da nº 5.378/04, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 4.275,92** (quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
I - Subsídio – Anexo Único da Lei nº 6.173/12 com redação dada pelo anexo II da Lei nº 7.081/2017 c/c os acréscimos dados pelo Art. 1º II da Lei nº 6.933/16, Art. 1º I, II da Lei nº 7.132/18 e Lei nº 7.713/2021.	R\$ 4.228,18
II - VPNI – Art. 55, inciso II da Lei nº 5.378/2004 e Art. 2º CAPUT e parágrafo único da Lei nº 6.173/2012.	R\$ 47,74
PROVENTOS ATRIBUIR	R\$ 4.275,92

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **01 de Abril de 2024**.

Assinado digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Relatora

PROCESSO: TC Nº 001788/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADOS (AS): ANDREIA NOGUEIRA SOARES GOMES.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 061/2024 - GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Andreia Nogueira Soares Gomes**, CPF nº 395.081.963-00, na condição de cônjuge, em razão do falecimento do servidor **Paulo Henrique Gomes Malaquias**, CPF nº 286.353.023-20, servidor ativo, outrora ocupante do cargo de PL/ATL-assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 1378, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, falecido em 07/07/2023 (Certidão de óbito à fl.10 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024RA0089 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0137/2024 - PIAUÍPREV (Fl. 97 da peça 01)**, datada de 19/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 16, de 24/01/2024 (Fls. 100 da peça 01), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 07/07/2023, nos termos do **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, sem paridade, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.620,67 (Um mil, seiscentos e vinte reais e sessenta e sete centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 002753/2024

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADOS (AS): FRANCISCA MOREIRA LIMA DE MELO.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 067/2024 - GKE.

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **Francisca Moreira Lima de Melo**, CPF nº **705.106.953-53**, na condição de esposa do servidor falecido, em razão do falecimento do servidor **Antônio Francisco Nunes de Melo**, CPF nº **131.611.803-72**, servidor inativo, outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, classe Especial, referência C, inativo, matrícula nº 0030775, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, falecido em 06/08/2023 (Certidão de óbito à fl. 5 da peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – FPPESSOAL3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2024MA0079 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0118/2024 - PIAUÍPREV (Fl. 219 da peça 01)**, datada de 23/01/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22, de 31/01/2024 (Fls. 222 da peça 03), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 06/08/2023, nos termos do **art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC nº 103/2019 e art. 52, § 1º e 2º do ADCT da CE/1989, acrescido pela EC nº 54/2019 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/1994 e com o Decreto Estadual nº 16.450/2016**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.668,23 (Sete mil e seiscentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relato

PROCESSO: TC Nº 001790/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO (A): ARTUR SOUSA FRAZÃO

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO 068/2024 – GKE

Trata-se de **Reforma por Invalidez** de **Artur Sousa Frazão**, CPF nº **353.678.813-00**, 2º Sargento, Matrícula nº 0146307, da Polícia Militar do Estado do Piauí, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 247, em 29/12/2023 (fls. 158, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – FPPESSOAL- 3 (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2024MA0077 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro no artigo 246, II, combinado com o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** o ato governamental de fl. 156 da peça nº 01, publicado no D.O.E. nº 247, de 29 de dezembro de 2023, concessivo do benefício da Reforma ao interessado, em conformidade com **art. 94, art. 95, II, art. 98, V da Lei nº 3.808/81 c/c art. 58 da Lei nº 5378/04 e art. 32, II e art. 34 do Decreto nº 15.298/13**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 4.275,92 (Quatro mil duzentos e setenta e cinco reais e noventa e dois centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/002538/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 INTERESSADA: ANA LÚCIA LEITE SANTOS RODRIGUES
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JUNIOR
 N.º DECISÃO: 071/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria Tempo de Contribuição concedida à servidora Ana Lúcia Leite Santos Rodrigues, CPF nº 429.099.453-91, RG nº 1.164.570 SSP-PI, ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0837857, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 49, § 1º c/c §2º, inciso I e §3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/2019.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria GP N° 0273/2024 - PIAUIPREV (fl. 242, peça 01), datada de 15 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – nº 34/2024 (fls. 244 e 245, peça 01), datado de 20 de fevereiro de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 4.751,65 (Quatro mil e setecentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria de professor- Proventoscom integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021 C/C LEI Nº 8.001/2023	R\$ 4.708,28
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 4.751,65

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

N.º PROCESSO: TC/003529/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO
 INTERESSADA: ROSÂNGELA MARIA DE CASTRO SILVA
 RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
 PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO
 N.º DECISÃO: 072/2024- GFI

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez concedida à servidora Rosângela Maria de Castro Silva, CPF nº 696.440.553-49, RG nº 1.272.940 SSP-PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 008260, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com arrimo no art. 40, § 1º, inciso I, da CF/88, e art. 6º-A da EC nº 41/03, acrescido pela EC nº 70/12, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFPESSOAL-3 (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria N° 004/2024 – SIGPACPREV (fl. 08, peça 01), datada de 11 de março de 2024, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – Ano IV- Edição 682 (fl. 12, peça 01), datado de 13 de março de 2024, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 1.818,01 (Mil, oitocentos e dezoito reais e um centavo) conforme segue:

Salário – base – vencimento Conforme o art. 35 da Lei nº 020/2014 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único e o Estatuto dos Servidores do Município de Sigefredo Pacheco/PI	R\$ 1.412,00
Adicional por Tempo de Serviço Conforme o art.56 da Lei nº 020/2014 que dispõe sobre o Regime Jurídico único e o Estatuto dos Servidores do Município de Sigefredo Pacheco/PI	R\$ 412,22
REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE	R\$ 1.824,22
PROVENTOS PROPORCIONAIS = 99,66%	R\$ 1.818,01
PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE	R\$ 1.818,01

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
 Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
 RELATORA

PROCESSO TC/003025/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: DÉCIO DE SOUSA MACHADO SOBRINHO – CPF Nº 067.059.103-30
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
 RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS
 DECISÃO Nº 069/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE SERVIÇO, concedida ao servidor Sr. DÉCIO DE SOUSA MACHADO SOBRINHO, CPF Nº 067.059.103-30, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, Matrícula nº 0037567, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com arrimo no art. 46, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b” do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, regra permanente e com o Decreto Estadual nº 16.450/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1408/2023-PIAUIPREV, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado, Edição nº 35/2024 de 21/02/2023, com proventos mensais no valor de R\$ 2.061,36 (dois mil e sessenta e um Reais e trinta e seis centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
Tipo de Benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos pela média, reajuste manter valor real.	
Cálculos dos Proventos de acordo com o art. 53 do ADCT da CE/89, incluída pela EC 54/2019	R\$ 2.061,36
Proventos a Atribuir	R\$2.061,36

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/003140/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: JOSÉ GONÇALO FILHO, CPF Nº 334.545.071-20
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI
 PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
 RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 DECISÃO Nº 62/24 – GRD

Trata o Processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. JOSÉ GONÇALO FILHO, CPF Nº 334.545.071-20, ocupante do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 359, da Secretaria de Saúde do município de Picos-PI, com Fundamentação Legal: art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 2.264/07, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL3 (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL PORTARIA nº 604/2022**, datada de 01 de dezembro de 2022, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XX, Edição IVDCXXI em 02/12/2022, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **com proventos mensais conforme o quadro a seguir:**

A.	Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729 de 27 abril de 1993, que dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$	3.162,77
B	Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 abril de 1993, que dispõe sobre o Regime jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos-PI	R\$	664,18
TOTAL NA ATIVIDADE		R\$	3.826,95

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 27 de março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Subs. Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC/003192/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: EUCLIDENOR FERNANDES RIBEIRO, CPF Nº 470.093.573-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

DECISÃO Nº 065/24 – GRD

Trata o Processo de **TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA A RESERVA REMUNERADA**, concedida ao servidor **Sr. EUCLIDENOR FERNANDES RIBEIRO, CPF Nº 470.093.573-15**, ocupante da patente Cabo, Matrícula nº 0153931, lotado no 13ºBPM/TERESINA, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com arrimo no art. 88, inciso I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - **DFPESSOAL-3** (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** o Ato Concessório, datado de 26 de Fevereiro de 2024, concessivo da Transferência para Reserva Remunerada, a pedido, do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 040/2024, de 27/02/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.882,94 (três mil, oitocentos e oitenta e dois Reais e noventa e quatro centavos)**, compreendendo R\$ 3.835,20 (três mil, oitocentos e trinta e cinco Reais e vinte centavos) de Subsídio e R\$ 47,74 (quarenta e sete Reais e setenta e quatro centavos) de VPNI-Gratificação por Curso de Polícia Militar.

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina-PI, 27 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/003222/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA SHEILA DE SOUSA – CPF Nº 842.138.093-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 064/24 – GRD

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida à servidora Sra. **MARIA SHEILA DE SOUSA, CPF nº 842.138.093-15**, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 339-1, da Secretaria de Educação de Regeneração-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c os art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 795/07, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - **DFPESSOAL** (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1020/2024-GAB, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 5.002/2024 de 06/02/2024, com proventos mensais no valor de R\$ 6.379,55 (seis mil, trezentos e setenta e nove Reais e cinquenta e cinco centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
A	Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1001 de 15/02/2023 (reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Regeneração-PI)	R\$ 4.399,69
B	Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 73 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração-PI)	R\$ 879,94

C	Regência de Classe, conforme art. 59 da Lei Municipal nº 853 de 08/06/2012 (plano de cargos, carreiras e remuneração de pessoa do magistério do Município de Regeneração)	R\$ 1.099,92
Total em Atividade		R\$ 6.379,55
Total a Receber		R\$ 6.379,55

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/003240/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA SANTOS – CPF nº 287.933.903-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 066/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA SANTOS, CPF nº 287.933.903-00, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 329-1, da Secretaria de Educação de Regeneração-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 795/07, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria nº 108/2023-GAB, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº

4.884/2023 de 14/08/2023, com proventos mensais no valor de R\$ 2.966,69 (dois mil, novecentos e sessenta e seis Reais e sessenta e nove centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
A	Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 1001 de 15/02/2023 (reajuste dos Vencimentos dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica de Regeneração-PI)	R\$ 4.073,79
B	Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 73 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração-PI)	R\$ 814,76
C	Regência de Classe, conforme art. 59 da Lei Municipal nº 853 de 08/06/2012 (plano de cargos, carreiras e remuneração de pessoa do magistério do Município de Regeneração)	R\$ 1.018,45
Total em Atividade		R\$ 5.907,00
Acúmulo de Benefício: a interessada informa às fls. 1.34 que recebe uma pensão pelo RPPS do Estado no valor de R\$ 6.202,84, que teve início em 28/10/97. A servidora optou por receber integralmente a pensão recebida no Estado, por entendê-la mais vantajosa e sendo assim, sobre a presente aposentadoria, incluído o desconto por faixas previsto no art. 24, § 2º da EC nº 103/19 da seguinte maneira: 1- 1ª faixa (100% até um salário mínimo) = R\$ 1.320,00; 2 – 2ª faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos) = R\$ 791,99; 3 – 3ª faixa (40% do valor que exceder a dois salários mínimos, limitado a três salários mínimos) = R\$ 528,00; 4 - 4ª faixa (20% do valor que exceder a três salários mínimos, limitado a quatro salários mínimos) = R\$ 264,00; e 5 - 5ª faixa (10% do valor que exceder a quatro salários mínimos) = R\$ 62,70, perfazendo o total de R\$ 2.966,69 (Dois Mil, Novecentos e sessenta e seis Reais e sessenta e nove centavos).		
Total a Receber		R\$ 2.966,69

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC/003253/2024

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADO: JOSÉ PINTO DE MOURA – CPF Nº 396.552.293-00
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI
 RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
 DECISÃO Nº 070/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. JOSÉ PINTO DE MOURA, CPF Nº 396.552.293-00, ocupante do cargo de Operador, Matrícula nº 805-1, da Prefeitura Municipal de Regeneração-PI, com arrimo no art. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 25 da Lei Municipal nº 795/07, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Quanto à acumulação de benefícios, o servidor informa que recebe um benefício de pensão por morte além desta aposentadoria (fl. 1.5-17). Como tanto a concessão da pensão (fl. 1.26/27) quanto o preenchimento dos requisitos da aposentadoria ocorreram em momento anterior à vigência da EC nº 103/19, não se aplica o desconto por faixas previsto no § 2º do art. 24 da EC nº 103/19;

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 80/2023-GAB, concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº IVDCCCXVI de 09/05/2023, **com proventos mensais no valor de R\$ 2.200,38 (dois mil e duzentos Reais e trinta e oito centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
A	Vencimento, de acordo com o art. 48 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração-PI)	R\$ 1.302,00
B	Adicional por Tempo de Serviço, conforme art. 83 da Lei Municipal nº 770 de 17/11/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Regeneração-PI)	R\$ 507,78
C	Mudança de Nível, conforme art. 13, § 1º da Lei Municipal nº 719/11 de 20/06/2011 (plano de carreira e remuneração dos servidores públicos do Município de Regeneração)	R\$ 390,60
Total em Atividade		R\$ 2.200,38
Total a Receber		R\$ 2.200,38

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC/003426/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA
 ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
 INTERESSADA: MARIA DOS ANJOS ARAÚJO – CPF Nº 834.369.103-25
 ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ
 RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
 RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS
 PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO
 DECISÃO Nº 067/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. MARIA DOS ANJOS ARAÚJO – CPF Nº 834.369.103-25, ocupante do cargo de Professora, Matrícula nº 211-1, da Secretaria de Educação de Caxingó-PI, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, §5º da CF/88 c/c os art. 27 da Lei Municipal nº 77/14, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 070/2023-GAB, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº 618/2023 de 07/12/2023, com proventos mensais no valor de R\$ 5.923,96 (cinco mil, novecentos e vinte e três Reais e noventa e seis centavos), conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
A	Vencimento, de acordo com o art. 38 da Lei Municipal nº 021/1997 plano de carreiras e remuneração do magistério público de Caxingó-PI)	R\$ 5.641,87
B	Regência de Classe, conforme art. 40 da Lei Municipal nº 021/1997 (plano de carreiras e remuneração do magistério público de Caxingó-PI)	R\$ 282,09
Total em Atividade		R\$ 5.923,96
Total a atribuir na Inatividade		R\$ 5.923,96

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO TC/003614/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANTÔNIA LUCIMEIRE DE SOUSA MONTEIRO – CPF Nº 462.506.463-53

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

RELATOR SUBSTITUTO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 068/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida à servidora Sra. ANTÔNIA LUCIMEIRE DE SOUSA MONTEIRO, CPF Nº 462.506.463-53, ocupante do cargo de Professor(a) 40 horas, classe “C”, nível VI, Matrícula nº 5555-1, da Secretaria de Educação do município de Valença do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05 e art. 40, §5º da CF/88 c/c os arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 1.254/17, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 06/2024-SEC/GOV/VALENÇA-PREV, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição nº IVCMXCIX/2024 de 01/02/2024, com **proventos mensais no valor de R\$ 7.369,52 (sete mil, trezentos e sessenta e nove Reais e cinquenta e dois centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
A	Vencimento, de acordo com Lei Municipal nº 1.122 de 29/12/2009 c/c Lei Municipal nº 1.356, de 23/02/2023.	R\$ 7.007,21
B	Regência, nos termos do art. 69, da Lei Municipal nº 1.122, de 29/12/2009.	R\$ 82,02
C	Gratificação de Aperfeiçoamento – 4%, nos termos do art. 68, da Lei Municipal nº 1.122/09	R\$ 280,29
Total da Remuneração		R\$ 7.369,52
Total dos Proventos		R\$ 7.369,52

Encaminhe-se o Processo à **Secretaria da Primeira Câmara**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 27 de Março de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

PROCESSO: TC 003204/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05).

INTERESSADA: FRANCISCA TEREZA COELHO MATOS - CPF Nº. 066.472.863-49.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS.

DECISÃO Nº. 77/2024 – GJC.

Versam os autos em destaque sobre **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC Nº. 47/05)**, concedida à servidora Francisca Tereza Coelho Matos, CPF Nº. 066.472.863-49, no cargo de Consultor Legislativo, PL-CL-O, Matrícula Nº. 936, da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, com base no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC Nº. 47/05. O ato concessório foi publicado no Diário da Assembleia Nº. 135, de 14-07-23 (fls. 1.82).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024MA0102 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal** a Portaria Nº. 158/24 – PIAUIPREV (fls. 1.182), publicada no D.O.E Nº. 19, de 29-01-24 (fls. 1.183), nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$13.730,48 (treze mil setecentos e trinta reais e quarenta e oito centavos)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade.	
Salário base – Lei Nº. 5.726/08, modificada pela Lei Nº. 6.388/13, Lei Nº. 6.468/13 e Lei 7.716/21	R\$7.518,41
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar Nº. 33/03)	
GDF- Gratificação Desempenho Funcional – Lei Nº. 5.577/06, modificada pelo art. 25 da Lei 5.726/08 c/c a Lei 6.388/13 c/c a Lei Nº. 6.486/13 e Lei Nº. 7.716/21	R\$1.167,44
Gratificação PL/GIFS – DOUTOR – art. 12 da Lei Nº. 5.726/ de 10-01-2008	R\$2.074,07
VANTAGEM PESSOAL – art. 11 e art. 26 da Lei Nº. 5.726/08, modificada pela Lei Nº. 6.388/13, pela Lei 6.468/13 e Lei 7.716/21.	R\$2.970,56
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 13.730,48

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 01 abril de 2024.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

- Relator -

PROCESSO: TC/003706/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE.

INTERESSADO: AMADEU JOSÉ DE SOUSA - CPF Nº 470.719.663-20.

PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JAICÓS.

RELATOR: CONS. SUBS. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

DECISÃO Nº. 78/2024 - GJC

Os presentes autos tratam do benefício de **Pensão por Morte** requerida por Amadeu José de Sousa, sob o CPF nº 470.719.663-20, na condição de cônjuge, em razão do falecimento da segurada Marinalza Zita da Conceição Sousa, servidora ativa, outrora ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 40198, vinculada à Prefeitura Municipal de Jaicós, falecida em 30/07/2023 (certidão de óbito à fl. 1.14), com fulcro no art. 4º c/c o §5º, I da Lei Complementar nº 07/2021, que modifica o Regime Próprio de Previdência do Município de Jaicós de acordo com a EC nº 103/2019. O Ato Concessório foi publicado no Diário Oficial dos Municípios, Ano XXI, Edição IVCMMXXVIII, em 17 de outubro de 2023 (fls. 1.27).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (DFPESSOAL-3) (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2024LA0138 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 0172/2023, de 16 de outubro de 2023, às fls. 1.24/26, concessória da pensão em favor de Amadeu José de Sousa (cônjuge), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA	VALOR (R\$)
A. Vencimento, de acordo com o artigo 48 da Lei Complementar Municipal Nº 001, de 03/12/2007, publicada no dia 01/04/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós/PI.	1.320,00
B. Adicional por Tempo de Serviço, nos termos do art. 69 da Lei Complementar Municipal Nº 001, de 03/12/2007, publicada no dia 01/04/2008 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Jaicós/PI.	264,00
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	1.584,00
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021 (REFORMA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL)	
Cálculo do valor da aposentadoria que a servidora teria direito se fosse aposentada por incapacidade permanente na data do óbito (Art. 23 da EC Nº 103/2019) Média aritmética simples correspondente a 100% (cem por cento) do período contributivo	1.365,10

Tempo de contribuição da servidora: 21 anos, 11 meses e 14 dias Proporcionalidade – 62% (§2º do art. 26 da EC nº 103/2019 – 60% + 2% de cada ano de contribuição que exceder a 20 anos)	846,36
Valor da aposentadoria que a servidor teria direito se aposentada por incapacidade permanente na data do óbito – Limitado ao salário mínimo	1.320,00
CÁLCULO DA PENSÃO	
Cota Familiar (%)	50%
Cota por Dependente (%)	1 (+10%)
COTAS TOTALIZADAS	60%
VALOR DO BENEFÍCIO (Valor da aposentadoria X Cotas totalizadas – R\$ 1.320,00 x 60%) =	792,00
VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO	1.320,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 1º de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

PROCESSO: TC N.º 003.008/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 021/2024 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO SOBRE ILEGALIDADE EM PROCEDIMENTOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIO IX

UNIDADE JURISDICIONADA: CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

REPRESENTANTES: SR. GERALDO ABRAHÃO DE CARVALHO - VEREADOR MUNICIPAL

SR. HIPERIDES JOSÉ ANTÃO DE ALENCAR - VEREADOR MUNICIPAL

SR.ª ELIANE ARRAIS BEZERRA DE ALENCAR MAIA - VEREADORA MUNICIPAL

SR. FRANCISCO PAULO PINHEIRO JUNIOR - VEREADOR MUNICIPAL

SR. FRANCISCO DULCÍDIO ANTÃO DE CARVALHO - VEREADOR MUNICIPAL

REPRESENTADOS: SR. CARLITO PEDRO DE ALENCAR - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

TOPSERV SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ N.º 26.780.313/0001-01

ADVOGADOS: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

PORTARIA Nº 248/2024

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta por vereadores municipais de Pio IX em face dos Sr. Carlito Pedro de Alencar - Presidente da Câmara Municipal, noticiando ilegalidades no procedimento de Dispensa de Licitação n.º 014/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de serviços de reforma na Casa Legislativa, no valor de R\$ 82.773,43 (oitenta e dois mil, setecentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos).

2. Narraram os representantes que após obterem acesso à íntegra do processo administrativo da Dispensa de Licitação n.º 014/2023, em atendimento à determinação desta Corte de Contas nos autos do TC n.º 000.964/2024, verificaram as seguintes irregularidades:

- a) o contrato foi assinado em 28.12.23 e publicado em 29.12.23, mesma data da medição, emissão da nota fiscal e da primeira parcela do pagamento no valor de R\$ 41.386,71 (quarenta e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e setenta e um centavos);
- b) não se vislumbrou obra aparente no prédio da Câmara Municipal ou qualquer alteração de estrutura que justificasse os valores pagos;
- c) os representantes não tiveram acesso aos extratos bancários para verificar se o restante do pagamento foi realizado.

3. Ao final, requereram:

- a) cautelarmente, a suspensão da execução do contrato celebrado entre a Câmara Municipal de Pio IX e a empresa Topserv Soluções e Serviços Ltda.;
- b) e no mérito:
 - b.1) a nulidade do contrato administrativo n.º 014/2023;
 - b.2) a devolução dos valores pagos indevidamente pela Câmara Municipal de Pio IX à empresa Topserv Soluções e Serviços Ltda.;
 - b.3) a emissão de determinação ao gestor para que apresente os extratos bancários das contas-corrente e aplicação da Câmara Municipal de Pio IX referente aos meses de dezembro de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024.

4. Brevemente relatado, passo a decidir.

5. Verifica-se que o presente processo tem o mesmo objeto da Representação TC n.º 000.964/2024 em trâmite nesta Corte de Contas.

6. Face ao exposto, com esteio no art. 246, XI do RI TCE/PI, decido pelo ARQUIVAMENTO da presente Representação.

7. Publique-se.

8. Após, apense-se ao processo de idêntico objeto da Câmara Municipal de Pio IX, Representação TC n.º 000.964/2024.

Teresina, 27 de março de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101539/2024,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 2,5 (duas e meia) diárias ao Sr. Yohhan Garcia de Souza, Ouvidor-Geral do Estado do Paraná, na condição de colaborador eventual, para proferir palestra no evento “Ouvidoria, Corregedoria e Controladoria Day”, a ser realizado no dia 18 de abril de 2024, no auditório desta Corte de Contas, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 903/2009.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 249/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101539/2024,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 1,5 (uma e meia) diária ao Sr. Edmar Moreira Camata, Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), na condição de colaborador eventual, para proferir palestra no evento “Ouvidoria, Corregedoria e Controladoria Day”, a ser realizado no dia 18 de abril de 2024, no auditório desta Corte de Contas, nos termos do artigo 6º da Resolução nº 903/2009.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 01 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 254/2024

Altera a Portaria nº 253/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Despacho Simples da Escola de Gestão e Controle, protocolado sob o processo SEI nº 101655/2024,

RESOLVE:

Alterar a Portaria nº 253/2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 058/2024, de 02 de abril de 2024, no sentido de excluir o servidor Mamadu Saido Djalo, matrícula nº 98847.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 255/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições previstas no art. 27, VI, da Lei nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 8º, VII, alínea “a”, da Resolução nº 24, de 18 de janeiro de 2023,

CONSIDERANDO a homologação do concurso para provimento de cargos de Assistente de Administração nos termos da Portaria nº 796/2021, de 09/12/2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 231/2021, de 10/12/2021, pp. 3/4;

CONSIDERANDO a Tabela contida no subitem 3.1 do Edital nº 1/2021, que estabelece 5 (cinco) vagas, sendo uma reservada a candidatos com deficiência, e a ordem de nomeação dos candidatos com deficiência determinada nos subitens 6.4.2 e 6.4.3 do mesmo Edital,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para o cargo de Assistente de Administração os candidatos aprovados listados no quadro abaixo:

Concorrência	Classificação	Candidato
Ampla	23º	Ricardo Silva Agostinho
Ampla	24º	Breno Anderson Carvalho Viana
Reservada	6º	Eduardo Bello Leal Lopes da Silva
Ampla	25º	Anna Letícia Pessoa de Brito

Art. 2º A Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento – DAFFP do TCE/PI deve enviar aos nomeados através dos e-mails informados à Fundação Getúlio Vargas – FGV, na forma do subitem 17.6 do Edital nº 1/2021, cópia desta Portaria.

§ 1º Os candidatos nomeados devem, no ato da posse:

I - atender às determinações contidas na Portaria nº 168/2021, de 24 de março de 2021, disponibilizada no DOe-TCE/PI nº 57, de 25/03/2021, p. 2; e

II - apresentar os documentos e certidões previstos nos subitens 15.3 e 15.4 do Edital.

§ 2º Para dirimir eventuais dúvidas sobre a documentação e exames necessários para a investidura no cargo, os nomeados devem entrar em contato com a DGP por meio dos telefones (86) 3215-3940 e 3215-3926 ou pelo seguinte e-mail: dgp@tcepi.tc.br.

Art. 3º Por força do que dispõe o subitem 17.6.1 do Edital nº 1/2021, após a homologação do concurso público, o candidato tem o dever de manter atualizado seu e-mail e telefone junto ao TCE/PI, sendo de exclusiva responsabilidade do candidato nomeado os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço eletrônico.

Art. 4º Se a posse não ocorrer no prazo legal de 30 (trinta) dias, a nomeação será tornada sem efeito, por força do art. 14, § 6º, do Estatuto dos Servidores do Estado do Piauí, implicando a eliminação do candidato não empossado do concurso e a convocação do candidato subsequente imediatamente classificado, na forma do subitem 15.6 do Edital.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, começando a correr o prazo de 30 (trinta) dias corridos para a posse no primeiro dia útil após a publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 256/2024

A Presidente em exercício do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 101730/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, matrícula nº 96859, nos dias 04 e 05 de abril de 2024, para participar da “8ª Jornada do Conhecimento e Ouvidoria Itinerante”, no município de Piripiri/PI, atribuindo-lhe 1,5 (uma e meia) diária.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Consª. LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente em exercício do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 257/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica desta Corte nº 5.888/2009, art. 27, VI, e considerando o Memorando do Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, protocolado sob o Processo SEI nº 101729/2024,

RESOLVE:

Nomear Janille Nunes Correia, CPF: 650.026.013-91, para exercer o cargo de provimento em comissão, Assistente de Controle Externo – TC-DAS-03, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a partir da presente data, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 9º, I, 10, II, 14, 17, combinado com a Lei nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, Lei nº 7.839/2022, de 01 de julho de 2022, e Lei nº 7.935, de 30 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 190/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101428/2024.

Considerando o art. 67 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Sobreira Soares, matrícula nº 80.691-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2024NE00386.

Art. 2º Designar o servidor Eurimar Nunes de Miranda Júnior, matrícula nº 97.047-6, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de abril de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

EXTRATO DO CONTRATO Nº 19/2024/TCE-PI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº 101596/2024)

PROCESSO SEI 107683/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ: 07.300.179/0001-41);

OBJETO: Execução de serviço comum de engenharia destinado à modernização de 01 (um) elevador da marca Atlas Schindler, com 5 paradas e capacidade de 825 kg ou 11 passageiros;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato, de 27/03/2024 a 27/03/2025;

VALOR: R\$ 29.682,20 (vinte e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária: 02102 - Fundo de Modernização do Tribunal de Contas; Programa de Trabalho: 01.032.0114.5038 – Modernização da Infraestrutura Física e Tecnológica; Fonte: 759 – Recursos Vinculados a Fundos; Natureza: 449051 – Imóveis – Obras e Instalações, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00043, emitida em 25 de março de 2024.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis;

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2024.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 13/2024

OBJETO: Aquisição de materiais gráficos (sacola, agenda, caneta e crachá), visando suprir demandas para o VI Simpósio Nacional de Educação (SINED), de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 03 a 05 de abril de 2024, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABILITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.340,00 (vinte e um mil e trezentos e quarenta reais).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 2 de abril de 2024.

Rosemary Capuchu da Costa
Agente de Contratação - Portaria nº 15/2024 de 25 de janeiro de 2024.
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02.062